



CONTRATO Nº 04/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH E A EMPRESA CLIMACONTTROL AR CONDICIONADO LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) **Sr. FELIPE DA SILVA FREITAS**, titular da **Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH**, CNPJ no 49.238.316/0001-05, situada na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia Salvador/BA, CEP: 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLIMACONTTROL AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ nº 42.159.055/0001-99, Inscrição Estadual nº 804.959/00 - 46, situada na Rua Boa Vista, nº 37, Itapuã, Salvador – Ba, CEP: 41.620.580, neste ato representada pelo **Sr. ELCIO DA SILVA SANTANA**, portador da cédula de identidade nº 668815361, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 68421559591, adjudicatária do **Pregão Eletrônico no 06//2023**, processo administrativo nº **082.17213.2023.0000998-17**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças e acessórios**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de **Anexos I e II**, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da subscrição da **Autorização de Prestação de Serviços – APS**, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

§3º Não será admitida a prorrogação de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos pela SAEB.

§4º As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433/05, devendo o **CONTRATANTE** prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A **CONTRATADA** deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço por empreitada de preço (X) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE EQUIP.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar de janela, com potência 7.500 BTU/ H, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00155037-3	UND	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 384,00
2	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, com capacidade de refrigeração 9.000 BTUs, preventiva e corretiva, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00167740-3	UND	16	R\$ 32,00	R\$ 512,00	R\$ 6.144,00
3	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, preventiva e corretiva , com potencia de 10.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00166714-9	UND	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 384,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 12.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00107741-4	UND	19	R\$ 32,00	R\$ 608,00	R\$ 7.296,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 18.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00143633-3	UND	19	R\$ 38,00	R\$ 772,00	R\$ 8.664,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 21.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00169389-1	UND	1	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 492,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 24.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00166050-0	UND	19	R\$ 46,70	R\$ 887,30	R\$ 10.647,60
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 30.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00167560-5	UND	11	R\$ 46,80	R\$ 514,80	R\$ 6.177,60
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 36.000 BTU/H, com reposição de peças SIMPAS 04.37.00.00170378-1	UND	7	R\$ 47,00	R\$ 329,00	R\$ 3.948,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 48.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00169727-7	UND	2	R\$ 51,80	R\$ 103,60	R\$ 1.243,20
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 60.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00169726-9	UND	4	R\$ 55,50	R\$ 222,00	R\$ 2.644,00
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar , de janela, com potência 24.000 BTU/ H, com reposição de peças SIMPAS 04.37.00.00155035-7	UND	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00

VALOR ESTIMADO SERVIÇOS / ANUAL	R\$ 48.512,40
PEÇAS / ACESSÓRIOS / MATERIAIS - VALOR ESTIMADO / ANUAL	R\$ 30.000,00
SERVIÇOS + PEÇAS / ACESSÓRIOS / MATERIAIS - VALOR / GLOBAL	R\$ 78.512,40

§1º Estima-se para a prestação de serviços os valores mensal de **R\$ 4.042,70 (quatro mil quarenta e dois reais e setenta centavos)** e anual de **R\$ 48.512,40 (quarenta e oito mil quinhentos e doze reais e quarenta centavos)** .

§2º Estima-se para o fornecimento de peças/acessórios/materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

§3º Estima-se para o contrato o valor global anual correspondente à prestação de serviços e às peças/materiais/acessórios, o valor de **R\$ 78.512,40 (setenta e oito mil quinhentos e doze reais e quarenta centavos)**.

§4º Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos aparelhos/equipamentos, na forma pactuada.

§5º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **Dotação Orçamentária** a seguir especificada:

SJDH						
UNIDADE FIPLAN	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO		PROGRAMA		P/A/OE
38.101 - APG	14	122		502		2000
REGIÃO/PLANEJAMENTO	NATUREZA DESPESA	DA	DESTINAÇÃO RECURSO	DO	TIPO DE ORÇAMENTÁRIO	RECURSO
99	3.3.90.39.000		1.500.0.100.000000.00.00.00	1		
PROCON						
UNIDADE FIPLAN			AÇÃO			
38.601 - PROCON			2061			
NATUREZA DA DESPESA			DESTINAÇÃO DE RECURSO			
33.90.39.00			104			

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§1º Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

§2º Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** deverá atender às especificações do Termo de Referência do Objeto da Licitação, constantes do item 3.3 da Seção II da PARTE I – PROPOSTAS, as quais se consideram aqui literalmente transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando

esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a **área responsável** pela gestão do contrato: **COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**.

§5º Fica indicado como **gestor** deste Contrato o servidor: **Carla Santiago**, matrícula: **92.087.566**.

§6º Fica(m) indicado(s) como **fiscal(is)** deste Contrato o(s) servidor(es): **Ubiraci da Costa Souza**, matrícula: **92.085470**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o **TERMO DE REFERÊNCIA** de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRATANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, **2024**.

CONTRATANTE

FELIPE DA SILVA FREITAS

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

CONTRATADA

ELCIO DA SILVA SANTANA

Representante Legal da CLIMACONTTROL AR CONDICIONADO LTDA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS-SJDH

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, dos aparelhos condicionadores de ar relacionados no ANEXO II, deste Termo de Referência, instalados nas diversas unidades administrativas da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH relacionadas no ANEXO I, de acordo com as especificações e condições previstas neste termo

2. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado é de extrema necessidade, ainda mais considerando que estamos alocados em uma área toda em vidro, o calor externo invade literalmente as sala e não possuímos janelas para ventilação natural, por todas estas razões, entendemos ser uma prestação de serviço natureza contínua, conforme descrito na Lei nº. 9433/2005: Seção III – Das Definições;

XXXII – Serviços contínuos: “são os serviços de natureza e necessidade permanentes para a Administração Pública, de execução protraída de forma contínua no tempo, cuja interrupção pode causar riscos ou prejuízos, o que torna obrigatória a sua prestação”;

O serviço de manutenção é de fundamental importância para manter o bom funcionamento dos aparelhos, visando à conservação do patrimônio e o bem-estar dos servidores, garantindo um ambiente saudável nas instalações e a satisfação dos que nelas trabalham.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços se constituirão em manutenção preventiva e quando necessária corretiva, dos equipamentos existentes, assim como de equipamentos novos adquiridos quando estes acabarem as suas garantias, conforme disposições a seguir

3.1 Manutenção Preventiva: será realizada mensalmente em todos os aparelhos condicionadores de ar, relacionados no ANEXO II. Entende-se como manutenção preventiva:

a) Revisões periódicas dos aparelhos com a finalidade de conservação dos equipamentos, nas condições de operação recomendadas pelo fabricante, efetuando a limpeza geral dos mesmos, a substituição de peças ou dispositivos defeituosos;

b) Substituição sistemática de peças e dispositivos sujeitos ao desgaste normal de uso, a ser realizada de acordo com a tabela de vida útil dos mesmos, constante do manual do equipamento.

c) A **Manutenção Preventiva** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- I. Limpeza geral do equipamento;
- II. Verificação e correção dos isolamentos das tubulações;
- III. Eliminar focos de ferrugem;
- IV. Limpeza dos filtros de ar;
- V. Verificação dos compressores;
- VI. Limpeza interna e externa dos evaporadores e condensadores;
- VII. Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- VIII. Ajustes dos termostatos;
- IX. Medição da vazão do ar;
- X. Medição de amperagem e voltagem dos motores ventiladores;
- XI. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como agir no vazamento da tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- XII. Lubrificação geral dos equipamentos;
- XIII. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação.

d) A **Manutenção Preventiva** deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a manutenção corretivas.

3.2 Manutenção Corretiva: será realizada a qualquer momento em todos os aparelhos condicionadores de ar, relacionados no ANEXO II. Entende-se como manutenção corretiva:

a) Conserto imediato dos equipamentos inoperantes recolocando-se em perfeitas condições de uso, de acordo com os padrões de operação recomendados pelo fabricante, efetuando a substituição de peças ou dispositivos defeituosos, tão logo seja constatado quaisquer defeitos em seu funcionamento. **O prazo para iniciar o atendimento aos chamados para manutenção corretiva será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.**

• CÓDIGO DO SERVIÇO

SIMPAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND
04.37.00.00155037-3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar de janela, com potência 7.500 BTU/ H, com reposição de pecas.	01

04.37.00.00167740-3	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, com capacidade de refrigeracao 9.000 BTUs, preventiva e corretiva, com reposicao de pecas.	16
04.37.00.00166714-9	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, preventiva e corretiva , com potencia de 10.000 BTU/H, com reposicao de pecas.	01
04.37.00.00107741-4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 12.000 BTU/H, com reposição de pecas.	19
04.37.00.00143633-3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 18.000 BTU/H, com reposição de pecas.	19
04.37.00.00169389-1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 21.000 BTU/H, com reposição de pecas.	01
04.37.00.00166050-0	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 24.000 BTU/H, com reposição de pecas.	19
04.37.00.00167560-5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 30.000 BTU/H, com reposição de pecas.	11
04.37.00.00170378-1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 36.000 BTU/H, com reposição de pecas.	07
04.37.00.00169727-7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 48.000 BTU/H, com reposição de pecas.	02
04.37.00.00169726-9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 60.000 BTU/H, com reposição de pecas.	04
04.37.00.00155035-7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar , de janela, com potência 24.000 BTU/ H, com reposição de pecas.	01

4. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da presente contratação é resultado do somatório das despesas com a execução dos serviços objeto desta licitação, com o valor anual estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), destinado a custear as despesas com reposição de peças e acessórios dos equipamentos relacionados no ANEXO II, considerando os gastos nos últimos doze meses, quando caracterizada a necessidade.

- PROPOSTA DE PREÇOS:

Deverá ser apresentada a planilha de formação de preços unitários para a prestação dos serviços de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos constante no ANEXO III.

Na planilha estimativa de custo total, deverá conter a de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço envolvidos na contratação e dos materiais empregados nas manutenções, conforme ANEXO IV.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar em finais de semana os serviços que não forem possíveis de ser realizados durante a semana, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

5.2 A CONTRATADA deverá fornecer peças e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Em se tratando de substituição de peças, essas deverão ser sempre novas e originais, porém quando as mesmas estiverem em falta no mercado A CONTRATADA deverá realizar a reposição, de peças alternativas de qualidade similar;

5.3A CONTRATADA será responsável pelo transporte de todo material necessário a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive o transporte de equipamentos quando necessário, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

5.4 O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção corretiva não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, após o início do atendimento.

5.5 O prazo máximo para a resolução dos problemas nos casos de manutenção corretiva, será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de orçamento autorizado. Ressalvado os casos em que justificadamente a CONTRANTE autorize prolongar o prazo para iniciar o atendimento ou receber o equipamento reparado;

5.6 O não atendimento dos prazos previstos nos itens 5.4 e 5.5 possibilitarão a aplicação das sanções penais administrativas.

5.7 A CONTRATADA deverá manter em caráter permanente, durante o horário

compreendido das 08:30h as 12h e das 13:00 até as 17:30h nos dias de expediente, na sede da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos – SJDH , 01 (um) técnico mecânico de refrigeração responsável devidamente capacitado com formação técnica, para executar as ações de prevenção bem como as emergenciais e para em conjunto com o preposto da CONTRATANTE realizar análises, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

5.8 A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças somente poderá ser efetuada mediante apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento. Nos meses em que ocorrer **Manutenção Corretiva**, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas relativas à Ordens de Serviços, anexando cópias das Notas Fiscais de Compras com as respectivas autorizações da CONTRATANTE.

5.9 O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial do serviço com o proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

5.10 A CONTRATADA deverá manter em Salvador e/ou região metropolitana uma estrutura física mínima composta de: um escritório, um telefone, um fax e uma oficina com instalações dentro dos padrões técnicos aceitáveis necessários para garantir a perfeita execução dos serviços de reparos dos equipamentos.

5.11 Os serviços prestados terão prazo de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega do aparelho reparado, e as peças terão suas garantias em acordo ao informado pelo seu fabricante.

5.12 No ato da contratação, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a relação de empregados treinados que executarão as atividades, e documentação de comprovação da capacitação técnica da equipe, através de currículos, atestados e certificados que atestam a experiência e qualificação na prestação de serviços de manutenção em equipamentos de climatização.

5.13 A CONTRATADA providenciará a substituição imediata de qualquer empregado cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificação pela CONTRATANTE.

5.14 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório técnico dos serviços executados assinados pelos responsáveis das unidades pertencentes a SJDH, e quando solicitado, apresentar parecer técnico com avaliação de equipamentos;

5.15 A CONTRATADA deve fornecer toda mão-de-obra, necessária, treinada e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços com elevado padrão de qualidade;

5.16 A CONTRATADA manterá seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, em completa condição de higiene e segurança;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os equipamentos que se encontram dentro do prazo de garantia dos fabricantes e/ou a serem instalados deverão fazer parte do objeto contratual, contudo, a CONTRATADA, fica ciente desde já que os mesmos deverão ser incluídos nas limpezas mensais, e que as manutenções corretivas só serão autorizadas/faturados a partir do término do prazo de garantia. Portanto, todos esses equipamentos deverão ser computados ao valor global do contrato.

6.2 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nesta licitação;

7. DA GARANTIA

Apresentar a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor efetivo do contrato.

8. DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços corresponderá ao período de 12 (Doze) meses, a contar da data de subscrição da Autorização de Prestação do Serviço – APS, admitindo-se sua prorrogação nos termos do Inc. II do Art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

A fiscalização do contrato será realizada através dos servidor Ubiraci da Costa Souza, matrícula 92.085470, e a gestão ficará a cargo da servidora Paula Roberta Brazão Lima matrícula 92.088707.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, sendo que o seu recebimento definitivo só se concretizará depois de adotados pela SJDH, todos os procedimentos do art. 161, Inciso I, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

Salvador, 05 abril 2023

Paula Lima

Coordenadora de Serviços Gerais

ANEXO I

ENDEREÇOS DAS UNIDADES

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS -SJDH

Av. Paralela, 3ª Avenida, Nº. 390, Plataforma 4 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Rua Carlos Gomes, 746, Dois de Julho, Salvador - Bahia

CASARÃO DA DIVERSIDADE

Rua Saldanha da Gama, 25, Centro, Salvador - Bahia

CASA DA CIDADANIA

Rua Direta de Tancredo Neves, s/n, Caminho 04 – Beirú, Tancredo Neves – Salvador - Bahia

ANEXO II
RELAÇÃO DOS APARELHOS por unidades

Setor	Potência BTU's	Modelos		Quantidade
		Acj	Sprig	
SJDH	7.500	01		01
	9.000		04	04
	12.000		13	13
	18.000		07	07
	21.000		01	01
	24.000	01	10	11
	30.000		08	08
	36.000		07	07

	48.000		02	02
	60.000		04	04
Total ----->				58
Casa Cidadania	18.000		01	01
Total ----->				01
Casarão da Diversidade	9.000		02	02
	18.000		01	01
Total ----->				03
Procon	9.000		10	10
	10.000		01	01
	12.000		06	06
	18.000		10	10
	24.000		09	09
	30.000		03	03
Total----->				39
TOTAL GERAL----->		02	99	101

ANEXO III
RELAÇÃO DOS APARELHOS
(Planilha de formação de preços UNITÁRIOS)

ITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
1	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 9.000 Btu's		16	
2	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 10.000 Btu's		01	
3	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 12.000 Btu's		19	
4	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 18.000 Btu's		19	
5	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 21.000 Btu's		01	
6	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 24.000 Btu's		19	
7	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 30.000 Btu's		11	
8	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 36.000 Btu's		07	
9	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 48.000 Btu's		02	
10	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 60.000 Btu's		04	
11	Condicionador de ar tipo de Janela, capacidade 7.500 Btu's		01	
12	Condicionador de ar tipo de Janela, capacidade 24.000 Btu's		01	
TOTAL			101	
VALOR GLOBAL PARA 12 (D0ZE) MESES				

ANEXO IV

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL

ITEM	SERVIÇOS PERMANENTES (MÃO DE OBRA) – CUSTO MENSAL				
Nº	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Técnico Mecânico	und	1		
2.	Manutenção Preventiva e Corretiva	und	101		
SUBTOTAL (MÃO DE OBRA) MENSAL					
ITEM	SERVIÇOS EVENTUAIS – MANUTENÇÃO CORRETIVA				
Nº	DISCRIMINAÇÃO			VALOR TOTAL ANUAL	
3.	Peças, Acessórios e Lubrificantes			R\$ 30.000,00	
TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS PERMANENTES					
TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (PEÇAS)				R\$ 30.000,00	
TOTAL GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO					



Documento assinado eletronicamente por **Paula Roberta Brazão Lima, Coordenador II**, em 06/04/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00064826396** e o código CRC **8E331C88**.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS-SJDH

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de **condicionadores de ar**, com reposição eventual de peças e acessórios, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

1.1 A reposição eventual de peças e acessórios está condicionada à prévia aprovação de orçamento específico por parte do Contratante.

1.2 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de gás e lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de execução:

[CONDICIONADORES DE AR]		LOTE ÚNICO			
ITEM	Participação ampla	Código SIMPAS	Características/ Especificações Tipo/modelo BTU 'S Marca	Quantd	Cronograma/ Prazo de execução
1	x	04.37.00.00155037-3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar de janela, com potência 7.500 BTU/H, com reposição de peças.	01	12 meses
2	x	04.37.00.00167740-3	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, com capacidade de refrigeração 9.000 BTUs, preventiva e corretiva, com reposicao de peças.	16	12 meses
3	x	04.37.00.00166714-9	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, preventiva e corretiva , com potencia de 10.000 BTU/H, com reposicao de peças.	01	12 meses
4	x	04.37.00.00107741-4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 12.000 BTU/H, com reposição de peças.	19	12 meses
5	x	04.37.00.00143633-3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 18.000 BTU/H, com reposição de peças.	19	12 meses
6	x	04.37.00.00169389-1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 21.000 BTU/H, com reposição de peças.	01	12 meses
7	x	04.37.00.00166050-0	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 24.000 BTU/H, com reposição de peças.	19	12 meses
8	x	04.37.00.00167560-5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 30.000 BTU/H, com reposição de peças.	11	12 meses
9	x	04.37.00.00170378-1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 36.000 BTU/H, com reposição de peças.	07	12 meses
10	x	04.37.00.00169727-7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 48.000 BTU/H, com reposição de peças.	02	12 meses
11	x	04.37.00.00169726-9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 60.000 BTU/H, com reposição de peças.	04	12 meses
12	x	04.37.00.00155035-7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar , de janela, com potência 24.000 BTU/ H, com reposição de peças	01	12 meses
TOTAL DE APARELHOS :101					

Pregão eletrônico nº 06/2023 fls. 6/54

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE EQUIP.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar de janela, com potência 7.500 BTU/ H, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00155037-3	UND	1	32,00	32,00	384,00
2	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, com capacidade de refrigeração 9.000 BTUs, preventiva e corretiva, com reposicao de peças. SIMPAS 04.37.00.00167740-3	UND	16	32,00	512,00	6.144,00
3	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, preventiva e corretiva , com potencia de 10.000 BTU/H, com reposicao de peças. SIMPAS 04.37.00.00166714-9	UND	1	32,00	32,00	384,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 12.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00107741-4	UND	19	32,00	608,00	7.296,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 18.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00143633-3	UND	19	38,00	722,00	8.664,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 21.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00169389-1	UND	1	41,00	41,00	492,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 24.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00166050-0	UND	19	46,70	887,30	10.647,60
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 30.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00167560-5	UND	11	46,80	514,80	6.177,60
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 36.000 BTU/H, com reposição de peças SIMPAS 04.37.00.00170378-1	UND	7	47,00	329,00	3.948,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 48.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00169727-7	UND	2	51,80	103,60	1.243,20
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com potência de 60.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS 04.37.00.00169726-9	UND	4	55,50	222,00	2.664,00
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar , de janela, com potência 24.000 BTU/ H, com reposição de peças SIMPAS 04.37.00.00155035-7	UND	1	39,00	39,00	468,00
					VALOR MENSAL.:	4.042,70
					VALOR ANUAL.:	48.512,40

QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS

DECLARAÇÃO

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

PRAZOS

proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

DADOS DA EMPRESA :

RAZÃO SOCIAL.: CLIMACONTTROL AR CONDICIONADOS LTDA - CNPJ Nº.: 42.159.055/0001-99

ENDEREÇO: Rua Boa Vista, nº 37, Itapuã, Salvador/BA, CEP nº 41620580

INSC. ESTADUAL.: 180.517.026 / **INSC. MUNICIPAL Nº.:** 804.959/001-46

BANCO BRASIL / CONTA CORRENTE.: 73376-8 / **AGÊNCIA.:** 1532-6

ASSINATURA CONTRATO :

NOME DO SÓCIO.: ELCIO DA SILVA SANTANA - CPF Nº.: 68421559591 / RG Nº.: 6688153616 / ÓRGÃO EMISSOR.: SSP/BA

EMAIL.: CLIMACONTTROL@GMAIL.COM

Salvador, 28 de novembro de 2023


Elcio da Silva Santana
Sócio Proprietário
Técnico em Automação e Controle
CPF/CFT: 68421559591

42.159.055/0001-99
CLIMACONTTROL AR
CONDICIONADOS LTDA
Rua Boa Vista, 37,
Itapuã - 41620-580
Salvador - BA

Rua Boa Vista, 37, Itapuã. Cep: 41620-580. Cnpj: 42.159.055/0001-99 Contato: 071 9 9948-2408/3561-1500
Email: climaconttrol.licitacao@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **Luanda Costa de Oliveira, Coordenador III**, em 16/01/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elcio da Silva Santana, Representante Legal da Empresa**, em 16/01/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Jose Pedreira do Nascimento, Chefe de Gabinete**, em 19/01/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00082399778** e o código CRC **F8AB4D22**.

dia 05/08/2015. Permitente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Permissão: RONALDO ALMEIDA NOVAIS LTDA: Permissão de 01 (uma) vaga da **linha nº.: 2262 - VITÓRIA DA CONQUISTA X BARRA DO CHOÇA**. Prazo 07 (sete) anos. Salvador, 18 de janeiro de 2024.
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 10/2023 AO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA AGERBA/TAC Nº 10/2016
Processo Administrativo SEI nº **081.9151.2023.0004179-21** - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC nº 02/2015, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 05/08/2015. Permitente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Permissão: ELIZEU MARCHI TAVARES: Permissão de 01 (uma) vaga da **linha nº.: 2262 - VITÓRIA DA CONQUISTA X BARRA DO CHOÇA**. Prazo 07 (sete) anos. Salvador, 18 de janeiro de 2024.
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA AGERBA/TAC Nº 027/2023
Processo Administrativo SEI nº **081.2159.2023.0000057-18**- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC nº 02/2015, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 05/08/2015. Permitente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Permissão: RAFAEL MOTA SANTOS: Permissão de 01 (uma) vaga da **linha nº.: 2270 - VITÓRIA DA CONQUISTA X CARAÍBAS VIA ANAGÉ - BA 625**. Valor da Outorga: R\$ 2.892,96(Dois mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos); Prazo 07 (sete) anos. Salvador, 22 de janeiro de 2024.
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA AGERBA/TAC Nº 028/2023
Processo Administrativo SEI nº **081.2159.2021.0003310-61**- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC nº 02/2015, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 05/08/2015. Permitente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Permissão: Manoel Pereira da Silva Filho. Permissão de 01 (uma) vaga da **linha nº.: LINHA Nº.: 2023 - CATOLÂNDIA X BARREIRAS VIA SÃO DESIDÉRIO**. Valor da Outorga: R\$ 1.930,52 (Hum mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos); Prazo 07 (sete) anos. Salvador, 22 de janeiro de 2024.
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA AGERBA/TAC Nº 023/2023
Processo Administrativo SEI nº **081.2159.2021.0005573-87**- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC nº 02/2015, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 05/08/2015. Permitente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Permissão: GILCIMAR DOS PASSOS DA SILVA. Permissão de 01 (uma) vaga da **LINHA 2051 - ÁGUA DOCE (CRISTÓPOLIS) x BARREIRAS**. Valor da Outorga: 2.709,50 (dois mil setecentos e nove reais e cinquenta centavos). Prazo 07 (sete) anos. Salvador, 22 de janeiro de 2024.
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Contrato nº 002/2024. Processo Sei nº 039.0798.2023.0000837-32. Partes: Cerb e Dipawa Nordeste Indústria, Comércio e Construtora Ltda. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na montagem, fornecimento, fabricação e instalação de 02 (dois) reservatórios metálicos em aço carbono para armazenamento de água tratada com capacidade de 3.000m³ e 5.000m³, conforme especificação de projeto, para atender zonas de distribuição no Município de Itabuna, no Estado da Bahia. Fundamento: Licitação Pública nº2023011, com fundamento no Lei Federal 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da CERB - RILC, e pela Lei Complementar 123 de 14/12/2006. Valor: R\$ 7.941.740,00. Prazo: 300 dias.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

RESUMO DE AFM- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

RP /AFM CERB	AFM SIMPAS	CONTRATADA	OBJETO	VALOR TOTAL
240002 / 240007	23.003.00004/2024	Ravi Comercio de Papeis Eireli	Papel Reprodução A4	R\$ 12246,00

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 017/24
Processo SEI 100.5704.2023.0033332-14. Contrato 460020522. Contratado: Wd Silva Engenharia Ltda. (CNPJ 09.220.188/0001-58). Prorrogar por 60 dias o contrato, passando o final de execução para 20/03/2024, com modificações qualitativas e/ou quantitativas do objeto, de acordo com justificativas e elementos técnicos constantes em processo administrativo, parte integrante deste instrumento, aditando-se o percentual de 8,28% de acréscimo e 3,63% supressão, resultando em acréscimo acumulado de 8,28% e supressão acumulada de 3,63% em relação ao Contrato. Conforme percentuais indicados no item anterior, fica por este aditivo acrescido ao Contrato a importância de R\$ 38.536,41. Assinado em 19/01/24. Salvador/BA, 22/01/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 04/2024
Processo: **082.17213.2023.0000998-17**, Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Contratada: **CLIMACONTTROL AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ nº 42.159.055/0001-99. Objeto: **Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças e acessórios**. Prazo: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da subscrição da **Autorização de Prestação de Serviços - APS**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 - estadual nº 9.433/05. Valor: O valor global estimado para os 12 meses do contrato é de **R\$ 78.512,40 (setenta e oito mil quinhentos e doze reais e quarenta centavos)**. Unidade Orçamentária: 38.101-APG / 38.601 - PROCON, Unidade Gestora: 0001, Função: 14, Subfunção: 122, Programa: 502, Atividade: 2000 / 2061, Região/Planejamento: 99, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000 / 33.90.39.00, Destinação do recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 / 104, Tipo de Recurso: 1. Base Legal: Lei estadual nº 9.433/05. Assinatura: 19/01/2024 - Felipe da Silva Freitas - Secretário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

Resumo do contrato nº. 056/2023. PROCESSO Nº . 046.13122.2023.0020212-29. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 028/2023 LOTE II, que entre si celebram o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e a empresa MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 42.314,98 (Quarenta e dois mil trezentos e catorze reais e noventa e oito centavos). DOTAÇÃO: Projeto: 7950. Elemento: 4.4.90.52; Fonte: 1.753.0.148.000000.00.00.00 / 1.501.0.213.000000.00.00.00. REGIME DE EXECUÇÃO - Empreitada por preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO - Boleto com código de barras. VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/01/2024. ASSINATURAS: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - CONTRATANTE e Anneliese Malshitzky ocha - CONTRATADA.

Resumo do contrato nº. 057/2023. PROCESSO Nº . 046.13122.2023.0020212-29. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 028/2023 LOTE I, que entre si celebram o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e a empresa ZIKA DAS BICUDAS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (treze mil). DOTAÇÃO: Projeto: 7950. Elemento: 4.4.90.52; Fonte: 1.753.0.148.000000.00.00.00 / 1.501.0.213.000000.00.00.00. REGIME DE EXECUÇÃO - Empreitada por preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO - Boleto com código de barras. VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/01/2024. ASSINATURAS: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - CONTRATANTE e Jameson Sousa Rocha - CONTRATADA.

Resumo do contrato nº. 001/2024. PROCESSO Nº 046.0560.2023.0038201-11. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 042/2023 RP SAEB LOTE II, que entre si celebram o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e a empresa CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA. VALOR GLOBAL: R\$ 100.749,96 (cem mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). DOTAÇÃO: Projeto: 2000 / 4615 / 4616. Elemento: 339037000; Fonte: 1.501.0.213.000000.00.00.00/1.753.0.148.000000.00.00.00/1.704.0.109.0.0000.00.00.00 1.720.0.109.000000.00.00.00/1.500.0.100.000000.00.00.00. REGIME DE EXECUÇÃO - Empreitada por preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO - Boleto com código de barras. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/01/2024. ASSINATURAS: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - CONTRATANTE e Carlos Alberto Santana Gomes - CONTRATADA.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2023, Processo: nº 046.0574.2022.0021171-10; Pregão Eletrônico nº. 0010/2023 - CONTRATANTE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CONTRATADA: PROLIN LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar de 22/01/2024 terminando, portanto, em 06/02/2024. Valor global: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais). DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 0001. Destinação do